



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03556/09

Objeto: Concurso público realizado em 2008
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Responsável: Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Fixação de prazo para encaminhamento de documentação indispensável à instrução processual, através da Resolução RC2 TC 177/2010. Não cumprimento. Aplicação de multa e fixação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 TC 298/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao Concurso Público nº 01/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade, através do Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

1. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 177/2010, que assinou prazo ao Prefeito José Ivanildo Barros Gouveia para apresentação de documentos, e, por essa razão, APLICAR-LHE A MULTA PESSOAL DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
2. ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (trinta) dias à mesma autoridade para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008:
 - 2.1. falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
 - 2.2. falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03556/09

ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);

- 2.3. desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e
- 2.4. portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

Publique-se, cumpra-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03556/09

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Verifica-se o cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 177/2010, publicada em 16/12/2010, que assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Soledade, Excelentíssimo Senhor José Ivanildo Barros Gouveia, para que encaminhasse ao Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, os documentos e/ou justificativas acerca de irregularidades anotadas no exame do concurso público homologado em 01/06/2008 e dos atos de nomeação decorrentes, a saber:

- a) falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- b) falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);
- c) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e
- d) portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

Transcorrido o prazo fixado sem que o gestor houvesse se manifestado, a Secretaria da Segunda Câmara encaminhou os autos ao Gabinete do Relator.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante o silêncio do gestor, apesar das comunicações de praxe, conforme documentos de fls. 580/582, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03556/09

1. CONSIDERE NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 177/2010, e, por essa razão, APLIQUE A MULTA DE R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito de Soledade, Excelentíssimo Senhor José Evanildo Barros Gouveia, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
2. ASSINE NOVO PRAZO DE 30 (trinta) dias à mesma autoridade para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, os documentos e/ou justificativas acerca das seguintes irregularidades, relacionadas ao concurso público homologado em 01/06/2008:
 - 2.1. falta dos exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
 - 2.2. falta de comprovação da publicação da nomeação de alguns candidatos, a saber: ROBERTO FAGNER SILVA CAMPOS e EDNA MARIA PEREIRA DE MELO (Técnicos de Análises Clínicas), CLARISSA FIGUEIREDO QUIRINO (Assistente Social), ALESSANDRO RAMOS PEREIRA, JOSÉ ARNÓBIO ABRAÃO LINCON, SUÊNIO PEREIRA RAMIRES, EDNALDO DA SILVA ARAÚJO e JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA (Garis), ANACLARA ALAMAHAC SILVA PEQUENO (Psicólogo), MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO e JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CARDOSO (Auxiliares de Serviços Gerais), DAVID MENDES CASTRO JULIÃO DE FARIAS (Radiologista), ROSA MARIA SOUZA e ANDREZA VIRNE PEREIRA NÓBREGA (Médicas - PSF), TATIANA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA (Médica Psiquiátrica), RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Médico Ginecologista), ANA LIVIA BATISTA (Professora de Ciências), MARCIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA (Professora de Inglês), ZUILA KELLU DE COUTO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA (Professora de Artes) e ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA (Fisioterapeuta);
 - 2.3. desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (o Ato de Convocação do 3º e 4º candidatos, fl. 508, não comprova a efetiva comunicação); e
 - 2.4. portaria com erro no nome do cargo do servidor David Mendes Castro Julião.

É a proposta.

João Pessoa, 01 de março de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator